



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece os procedimentos para a conciliação prevista na Resolução TRE-MG nº 1.254, de 16 de agosto de 2023, que "Regulamenta o controle da disciplina, a apuração de infração funcional e os procedimentos disciplinares no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, revoga a Portaria nº 141, de 24 de julho de 2012, da Presidência, e a Resolução TRE-MG nº 998, de 7 de julho de 2015.", e institui o Cadastro de Conciliadores no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21, de 2 de dezembro de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, que "Recomenda aos Tribunais e Corregedorias de Justiça a utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade.";

CONSIDERANDO a contribuição das iniciativas autocompositivas para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ausência de colisão na adoção da conciliação no processo administrativo com o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, que "Estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil –, no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.254, de 16 de agosto de 2023, que "Regulamenta o controle da disciplina, a apuração de infração funcional e os procedimentos disciplinares no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, revoga a Portaria nº 141, de 24 de julho de 2012, da Presidência, e a Resolução TRE-MG nº 998, de 7 de julho de 2015.";

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Esta portaria conjunta estabelece os procedimentos para a conciliação prevista no inciso II do § 1º do art. 1º e no art. 162 da Resolução TRE-MG nº 1.254, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º Entende-se como conciliação o instrumento de pacificação e de prevenção adotado para resolução de conflitos interpessoais envolvendo servidores no ambiente de trabalho, que não se enquadram em infrações disciplinares.

§ 2º A gestão dos procedimentos da conciliação será atribuição da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 2º A conciliação deverá:

I – favorecer e estimular o diálogo entre os servidores em conflito;

II – possibilitar que os servidores envolvidos compreendam a complexidade das situações conflituosas, considerando não só os aspectos relacionais individuais, mas também os institucionais e sociais que contribuíram para seu surgimento;

III – reconhecer formas dialógicas de resolução de conflitos;

IV – incentivar os envolvidos a identificar a gênese do conflito, com vistas à superação e à aceitação das diferenças.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro de Conciliadores no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para fins de designação de seus integrantes em cada procedimento.

§ 1º O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será composto, sempre que possível, por servidores em trabalho presencial ou híbrido, lotados nas seguintes unidades do Tribunal:

- I — na Escola Judiciária Eleitoral;
- II — nas secretarias do Tribunal;
- III — nas zonas eleitorais.

§ 2º Compete ao titular de cada secretaria do Tribunal indicar à SGP o nome de 3 (três) servidores e ao titular da Escola Judiciária Eleitoral o nome de 1 (um) servidor, ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal, para compor o Cadastro de Conciliadores.

§ 3º Cada um dos membros do grupo Escuta Minas, instituído pela Portaria nº 4, de 5 de fevereiro de 2020, da Diretoria-Geral, indicará 2 (dois) servidores, ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal, lotados nas zonas eleitorais da respectiva região de representatividade, para compor o Cadastro de Conciliadores.

§ 4º A lista, em ordem alfabética, dos componentes do Cadastro de Conciliadores será publicada por meio de portaria da Diretoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria conjunta.

§ 5º O Cadastro de Conciliadores será renovado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da primeira lista, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração.

Art. 4º O servidor que compõe o Cadastro de Conciliadores não poderá ser designado para o ato quando:

- I — tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II — o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
- III — estiver designado para participar de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV — estiver respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Aplicam-se ao conciliador os motivos de impedimento e suspeição constantes dos arts. 110 e 111 da Resolução TRE-MG nº 1.254, de 2023.

§ 2º Constatados o impedimento, a suspeição ou a impossibilidade temporária do exercício da função de conciliador, o servidor será substituído por outro, seguindo a ordem alfabética da lista do Cadastro de Conciliadores, observado o § 1º do art. 7º desta portaria conjunta.

Art. 5º É dever do conciliador:

- I — abster-se de atuar quando incidir nas hipóteses do art. 4º desta portaria conjunta e comunicar o fato à SGP;
- II — assinar, no início do exercício, termo de compromisso constante do Anexo desta portaria conjunta e submeter-se às regras desta portaria conjunta;
- III — prestar esclarecimentos aos envolvidos acerca do procedimento;
- IV — respeitar a autonomia de vontade dos envolvidos nas decisões consensuais acerca da solução do conflito;
- V — ofertar opções aos envolvidos com objetivo de solucionar o litígio;
- VI — ser isento e imparcial;
- VII — trabalhar para que o acordo entre os envolvidos seja exequível e para que esses cumpram a solução ajustada;
- VIII — respeitar a confidencialidade do procedimento.

Parágrafo único. O conciliador desempenhará suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seu cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 6º O procedimento de conciliação será iniciado por solicitação do superior hierárquico dos servidores, mediante preenchimento de formulário, disponível no Sistema Eletrônico de Informação – SEI –, com nível de acesso “sigiloso”, objetivando a solução do conflito, que será objeto de análise de viabilidade pela SGP.

Parágrafo único. O procedimento de conciliação também poderá ser iniciado de ofício, após notícia da existência de conflito interpessoal, pelas seguintes unidades do Tribunal:

- I — Corregedoria Regional Eleitoral;
- II — Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III — Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 7º A SGP designará, para cada caso concreto, até 2 (dois) servidores do Cadastro de Conciliadores, de acordo com a complexidade da demanda.

§ 1º O conciliador será servidor lotado em unidade diversa daquela em que estiverem lotadas as partes envolvidas.

§ 2º A designação dos servidores integrantes do Cadastro de Conciliadores obedecerá à ordem alfabética da lista publicada, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º O conciliador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do processo SEI, poderá realizar diligências prévias para coletar informações adicionais acerca da notícia de conflito.

Art. 9º Será marcada reunião para oitiva dos envolvidos separadamente.

Art. 10. Após a última oitiva, identificada a existência de conflito, o conciliador terá 3 (três) dias úteis para realizar reunião de conciliação, na qual poderão ser empregadas técnicas de mediação e conciliação, podendo resultar:

I — na resolução do conflito, devendo ser lavrado o respectivo termo pelo conciliador e assinado pelos presentes, relatando-se em ata os fatos pertinentes;

II — na não resolução do conflito, devendo ser lavrada ata pelo conciliador e encaminhada à SGP que analisará as medidas cabíveis para a solução do conflito.

§ 1º O Termo de Conciliação — TC — será encaminhado ao Corregedor Regional Eleitoral e ao superior hierárquico de cada servidor, para ciência.

§ 2º O TC não será publicado nem anotado nos registros funcionais do servidor e não será considerado para fins de reincidência, ficando arquivado na SGP, em pasta específica.

§ 3º O TC será registrado no SEI, com nível de acesso "sigiloso".

Art. 11. Caso não seja identificada a existência de conflito, o processo será remetido à SGP, com justificativa sobre a desnecessidade de realização de reunião de conciliação.

Art. 12. O conflito submetido à conciliação, após as medidas eventualmente adotadas, não poderá ser objeto de nova conciliação.

Art. 13. As reuniões a serem realizadas fora do edifício-sede do Tribunal deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência, com a elaboração de ata e assinatura eletrônica dos documentos.

Parágrafo único. Toda informação relativa ao procedimento de conciliação será confidencial, salvo autorização expressa das partes e violação à ordem pública ou às leis vigentes.

Art. 14. O tempo despendido na execução da atividade de que trata esta portaria conjunta não será computado como hora extra, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e mediante autorização da Diretoria-Geral.

Art. 15. Caberá à Escola Judiciária Eleitoral promover a adequada capacitação dos servidores indicados para integrar o Cadastro de Conciliadores deste Tribunal.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos conciliadores são considerados múnus público, que constarão da ficha funcional do servidor como anotação de elogio pela relevância do serviço prestado, ao final de sua efetiva participação.

Art. 16. A Seção de Atenção Psicossocial — SEDOP — controlará as ocorrências e deverá, se for o caso, propor plano de ação para o delineamento de intervenções preventivas a serem realizadas.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 18. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

**Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini**  
**Presidente**

**Des. Ramom Tácio de Oliveira**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**ANEXO**

(a que se refere o inciso II do art. 5º da Portaria Conjunta nº 1, de 9 de janeiro de 2024)

**TERMO DE COMPROMISSO DO CONCILIADOR**

Eu, \_\_\_\_\_, servidora/servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, matrícula nº \_\_\_\_\_, já devidamente capacitada/capacitado para a execução das atividades de conciliadora/conciliador, comprometo-me a desempenhar o referido ofício no procedimento envolvendo conflito interpessoal, para o qual fui designada (o), conforme SEI nº \_\_\_\_\_.

Comprometo-me, ainda, a cumprir, fielmente, os princípios e as regras instituídas pela Portaria Conjunta nº 1, de 8 de janeiro de 2024, e a guardar o sigilo e a confidencialidade sobre as informações recebidas.

Belo Horizonte, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura da Conciliadora/do Conciliador)

(Nome da Conciliadora/do Conciliador)



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 24/01/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 25/01/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4866484** e o código CRC **6826AAF9**.